



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Certifico que publiquei nesta data o presente Lei no mural de atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 27 / 12 / 2017

**LEI MUNICIPAL Nº 739/2017,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DE CAPÃO BONITO DO SUL.*

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria são:

- I - o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- II - o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do Município;
- III - a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- IV - a melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º O servidor que atuará como Ouvidor-Geral do Município, será do quadro geral de servidores, conforme atribuições constantes do Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pelo próprio interessado ou remetidas por via postal ou através de qualquer repartição municipal.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Parágrafo único. A repartição a qual forem encaminhados os documentos deverá protocolizá-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 6º As autoridades ou servidores da Administração Municipal, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**


FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fernando Avila de Melo
Secretário de Adm., Planej. e Finanças